



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER Nº 106 113 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, DE RELATOR**

**Inclui inc. VI no art. 84 e art. 85-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre serviços de propaganda e telemensagem realizados por meio de alto-falantes, amplificadores de som e reprodução eletroacústica em geral.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

A Procuradoria da Casa emitiu Parecer Prévio pela inexistência de óbice legal à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer nº 125, de 24 de abril de 2012, manifestou-se igualmente pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Na análise do mérito, verificamos a inteira procedência dos argumentos apresentados pelo autor, no que se refere a serviços de propaganda e telemensagem volantes móveis, que perturbam a vida da cidade, causando poluição e estresse.

Entendemos, porém, que seu teor deixa uma lacuna no que diz respeito aos serviços de alto-falantes externos de estabelecimentos comerciais, que, especialmente no centro, se tornam verdadeiros pontos fixos de poluição exterior, gerando os mesmos problemas que os serviços volantes.



**PARECER Nº 106/13 – CEFOR**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, DE RELATOR**

Acreditamos que sejam, inclusive, até mais graves, visto que, sendo fixos, perturbam continua e diariamente as mesmas pessoas, os trabalhadores de prédios vizinhos.

Para dar mais força ao Projeto, alcançando também os serviços de alto-falantes fixos dos estabelecimentos comerciais, apresentamos, então, a Emenda nº 01, de relator.

Nosso Parecer é pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01, de relator

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2013.



**Vereador João Carlos Nedel,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 26/11/13.**



Vereador Valter Nagelstein – Presidente



Vereador Idenir Cecchim



Vereador Airto Ferronato



Vereador Guilherme Socias Villela

Inclui inc. VI no art. 84 e art. 85-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975—que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre serviços de propaganda e telemensagem realizados por meio de alto-falantes, amplificadores de som e reprodução eletroacústica em geral.

EMENDA Nº 01, DE RELATOR.

a) Altera a Ementa do Projeto, que passa a ter o seguinte teor:

**“Inclui inc. VI no art. 84 e artigos 85-A e 85-B, na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre serviços de propaganda e telemensagem realizados por meio de alto-falantes, amplificadores de som e reprodução eletroacústica em geral.**

b) Inclui o Art. 3º, com o seguinte teor, ao mesmo tempo que renumera o Art 3º do Projeto, para Art. 4º:

**“Art. 3º - Fica incluído Art. 85-B na Lei Complementar nº 12, de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:**

Art. 85-B – Fica vedado o funcionamento, em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, de serviços de propaganda ou telemensagem realizados por meio de alto-falantes, amplificadores de som e reprodução acústica em geral, voltados para o ambiente externo.”

JUSTIFICATIVA

Apresentada no Parecer da CEFOR

Vereador ~~JOÃO CARLOS NEDEL~~